

OFÍCIO Nº 253/2021/CFO

Brasília, 05 de março de 2021.

À Vossa Excelência, o Senhor,
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República - Ministério Público Federal
St. de Administração Federal Sul Q. 4 Conjunto C,
70050-900 - Brasília - DF

Assunto: Fiscalização quanto à ordem de preferência dos grupos prioritários no âmbito da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19

Senhor Procurador,

O Supremo Tribunal Federal, como amplamente noticiado¹, determinou ao Governo Federal no dia 08 de fevereiro a divulgação da ordem de preferência entre os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19, especificando-se de forma objetiva as diretrizes que constam do Plano Nacional de Imunização. Por unanimidade de votos, o Pleno da Corte confirmou a medida liminar concedida², reafirmando a compreensão de que não havia clareza quanto à operacionalização da vacina em fases, pois inexistia o adequado detalhamento, dentro do universo de milhões de cidadãos brasileiros que compõem os grupos prioritários, da ordem de precedência de cada um desses grupos.

O Ministério da Saúde, então, enviou ao STF informativo (NOTA INFORMATIVA Nº 17/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS) indicando os critérios utilizados para a definição da ordem entre os grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19. No informe, o órgão afirma que “o objetivo primário da vacinação contra a covid-19 é a preservação da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e a proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença, seguido da proteção das populações vulneráveis e expostas aos maiores impactos da pandemia da covid-19 e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais”. A partir disso, foram elencados os seguintes grupos: Trabalhadores da saúde; Pessoas Institucionalizadas: Idosos e Deficientes; Pessoas Idosas; Povos e comunidades tradicionais; Pessoas com comorbidades; Pessoas com deficiência permanente; Pessoas em situação de rua; População privada de liberdade; e Trabalhadores de serviços essenciais.

No caso específico dos trabalhadores da saúde, o Programa Nacional de Imunizações recomendou que fossem priorizadas as equipes de vacinação que estivessem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos; trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas; trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados em unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de

¹ “Vacinas: ministro determina que governo detalhe ordem de preferência em grupos prioritários”. Disponível em: <http://noticias.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460138>. Acesso em março/2021.

² “Pleno confirma decisão que obriga governo federal a divulgar ordem de preferência na vacinação”. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461463&ori=1> Acesso em março/2021.

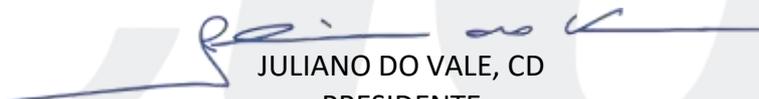
covid-19. Em seguida, conforme mais vacinas fossem disponibilizadas, os demais trabalhadores de saúde.

Como noticiado pela imprensa em fevereiro³, a ausência de uma coordenação federal que estabelecesse com clareza os critérios de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 no Brasil acabou por transferir às autoridades locais a responsabilidade quanto à definição dos grupos prioritários e à ordem de vacinação, possibilitando que pessoas fora dos grupos de risco, fossem imunizados antes mesmo de grupos que atuam na linha de frente do combate à Pandemia, como os trabalhadores da saúde, dentre eles, profissionais de Odontologia.

Diante disso, o Conselho Federal de Odontologia (CFO), autarquia federal instituída pela Lei n. 4.324/1964, vem requerer à Procuradoria Geral da República que adote as diligências que entender cabíveis a fim de assegurar a estrita observância da ordem de precedência dos grupos de vacinação, certificando-se de que somente se passe ao grupo seguinte uma vez assegurada a imunização de todos os integrantes do grupo anterior. Há o receio de que, diante do quadro de escassez dos imunizantes⁴, não sendo adotada qualquer medida de acompanhamento e fiscalização, grupos com elevado risco de contaminação pelo novo coronavírus e que atuam diretamente no combate à Pandemia, a exemplo dos cirurgiões dentistas, sejam prejudicados pela não observância das fases sequenciais da Campanha Nacional de Imunização.

Por fim, cumpre destacar a necessidade de que referidas providências sejam estendidas a todas as Procuradorias da República, no Distrito Federal e nos demais estados da federação, a fim de se dar real efetividade às diligências lançadas pela Procuradoria Geral da República.

Atenciosamente,



JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

³ “Sem critérios, prefeituras vacinam de esteticistas a instrutores de pilates”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/17/sem-criterios-prefeituras-vacinam-de-esteticistas-a-instrutores-de-pilates.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em março/2021

⁴ “Vacinas contra a Covid-19 já acabaram em cinco capitais”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/02/vacinas-contra-a-covid-19-ja-acabaram-em-cinco-capitais.shtml>. Acesso em: março/2021.